



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 52, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Baldim, e dá outras providências.
Autoria Vereador Remi Rodrigues

Art.1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Baldim.

Art.2º. O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Baldim;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Baldim da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico conforme ANEXO I, disponibilizado no site da Câmara Municipal ABA do Centro de Apoio ao Cidadão- CAC; conforme modelo anexo, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I - identificação do(s) autor(es) com nome;
- II- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- III- Cédula de Identidade - R.G;
- IV- endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art.4º. As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação Institucional e Mídias, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para o Poder Legislativo Municipal.

Art.5º. O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baldim, 29 de novembro de 2021.

Marconi Antonio Fenene
Maurício José Soares

REMI RODRIGUES
Vereador

Sica
Sara

Mathias

pedro JRE



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminho este importante Projeto de Lei, pois o Banco de Ideias ativas trata-se de uma forma de participação direta da população e da sociedade civil na elaboração de projetos de lei e outras proposições que podem ser apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Aos integrantes do Poder Legislativo Municipal, caberá avaliar a pertinência, viabilidade, e relevância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias ativas, assim como o instrumento jurídico mais adequado para a aplicação, em caso de aceite a sugestão.

O Projeto Banco de Ideias é a forma inovadora e democrática da participação do cidadão no cotidiano político, social e econômico da administração pública.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que os Membros desta Casa Legislativa aprove o presente Projeto de Lei, que a de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Marconi Antunes Ferreira

Marconi Antunes Ferreira

REMI RODRIGUES
Vereador

Pedro PC